



**DECRETO Nº. 1.145 DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

***“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA/SP, ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Prefeito Municipal de Redenção da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, que o Estado São Paulo, através do Plano São Paulo de combate a disseminação no novo Corona Vírus – COVID-19, prorrogou entre 01 e 09 de maio de 2021, em todo o estado de São Paulo a fase de transição entre a fase vermelha e a fase laranja, o que permite o retorno gradual e seguro das atividades a todo o Estado de São Paulo;

**DECRETA:**

**Artigo 1º-** Fica decretado, que no período de 01 de maio de 2021 a 09 de maio de 2021, as atividades descritas abaixo poderão funcionarem da seguinte forma:

I- As atividades comerciais poderão serem retomadas entre os horários de 06:00 horas as 20:00 horas.

II- As atividades religiosas poderão serem retomadas com as restrições impostas pelo Plano São Paulo.



**Artigo 2º-** Fica decretado, que no período de 01 de maio de 2021 a 09 de maio de 2021, as atividades descritas abaixo poderão funcionarem da seguinte forma:

I- Os restaurantes e similares poderão retomarem as atividades entre os horários de 06:00 horas as 20:00 horas.

II- As atividades culturais poderão retomarem as atividades entre os horários de 06:00 horas as 20:00 horas.

III- As academias poderão retomarem as atividades entre os horários de 06:00 horas as 20:00 horas.

IV- Os salões de beleza e barbearias poderão retornarem as atividades entre os horários de 06:00 horas as 20:00 horas.

**Artigo 3º-** Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem.

**Artigo 4º-** Ficam mantidas as restrições impostas pelo Plano São Paulo, e demais disposições vigentes, e que não conflitarem com o presente Decreto, revogando-se as disposições em contrário.

**Artigo 5º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Redenção da Serra/SP, 30 de abril de 2021.

  
**Jucimar Ferreira da Silva**  
**Prefeito Municipal**